



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTO E SISTEMA DE
TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E
GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO
EM HD, DAS SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 17.333.582/0001-20, estabelecida na Rua Pe. Anchieta, nº. 60, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, representada por seu Presidente, Vereador **Leonardo André Krindges**, brasileiro, casado, CPF 001.664.330-55 e RG n.º 5091543438, com endereço na Linha Borges de Medeiros, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Primeiro de Maio, 1208, centro, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.520.032/0001-34, neste ato representado pelo Sr. **Willian Perondi**, Cédula de Identidade RG nº 5.384.798 SSP/SC e CPF nº 083.489.779-29, residente e domiciliado Rua Primeiro de Maio, nº 288, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, ao fim assinado, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, nos termos do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, através do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. O presente Contrato foi formalizado por dispensa de licitação, com base no Inciso “II” do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação completa de equipamento e sistema patenteado e exclusivo de transmissão, em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em hd, das sessões da câmara municipal de vereadores, denominado “tv do legislativo” compreendendo os seguintes equipamentos e funções:

- a) Uma Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D.
- b) Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD.
- c) Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD com precisão na captação de imagem projetada no telão durante a apresentação em data show.
- d) Backup das imagens com gravação local.



- e) Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP.
- f) Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada.
- g) Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo.
- h) Cronômetro digital presente no retomo de vídeo com o tempo das falas dos vereadores.
- i) Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera “Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente” (Patente N. BR512019000069).

2.1. Orientação de problemas que possam vir com o usos dos equipamentos, durante o horário de expediente, mantendo ainda o contratado um sistema de plantão para dirimir dúvidas durante a realização de sessões plenárias ocorridas durante o período noturno ou outro horário, fora do expediente normal do órgão parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. O presente contrato é feito para vigorar pelo prazo de **27/02/2.023 até 27/02/2.024** para realização dos serviços descritos na cláusula anterior, podendo ser renovado por igual período até 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A prestação de serviços, objeto deste contrato será efetuada exclusivamente pelo Contratado, sendo expressamente vedado ao Contratante, em qualquer hipótese, intervir ou permitir que terceiros interfiram ou mexam nos equipamentos. A infração a esta Cláusula, por qualquer das partes, fará cessar as obrigações da outra parte, podendo dar causa inclusive a rescisão do contrato.

4.1. A prestação de serviço ora contratada, será realizada, nas dependências da Câmara de Vereadores, onde estiver localizado o equipamento, ou na sede do Contratado, somente se necessário, mediante aviso e justificativa para o Presidente da Câmara de Vereadores.

4.2. Os serviços contratados compreendem além dos descritos na cláusula segunda, uma manutenção preventiva quinzenal dos software e hardware para evitar problemas com vírus e má uso dos programas e maquinários pelos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda, a Contratante pagará ao Contratado, 12 parcelas de R\$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos, totalizando o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

5.1. O preço estipulado será fixo, imutável, não sofrendo qualquer tipo de reajuste, durante a vigência deste contrato.

5.2. O Contratado encaminhará mensalmente a Nota Fiscal de prestação de serviços, para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços do mês em referência, contendo o número de horas trabalhadas, cujo pagamento será feito mediante depósito em conta bancária.

5.3. O pagamento do primeiro mês será integral, independentemente do dia em que o presente contrato foi assinado.



CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

6. O atraso nos pagamentos acarretará a Contratante, atualização monetária “pro rata die” com base no IGPM - FGV, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

7. As despesas deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, fonte: 0101 01 031 0001 2001 33904000000000 1500 O 868.0 SERV.T.INF.C.PJ – R\$ 9.750,00

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E RESPONSABILIDADES

8. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem prejuízo do que dispõe os Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nas seguintes situações:

8.1. descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta e Sexta;

8.2. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

8.3. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;

8.4. descumprimento de qualquer cláusula contratual;

8.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.6. atraso de mais de trinta dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

8.7. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, sofrerá este, além das consequências previstas neste contrato, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

8.8. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias ao desempenho do serviço ora contratado.

8.9. Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de trinta dias, antes do efetivo cancelamento da prestação de serviços;

8.10. Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

8.11. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pela CONTRATADA;

8.12. Não cumprimento de cláusulas contratuais, prestação de serviços ineficientes, lentidão ou fora do prazo solicitado;

8.13. decretação de falência ou insolvência civil;

8.14. dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.15. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

8.16. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

8.17. ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução



do contrato;

8.18. determinação por ato unilateral e escrito do Presidente da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam este contrato.

Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, 27 de fevereiro de 2023.



Câmara de Vereadores de Chapada/RS
Leonardo André Krindges
Contratante

CLIC SISTEMAS PARA
TRANSMISSÃO AO VIVO
LTDA:11520032000134

Assinado de forma digital por CLIC
SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO
VIVO LTDA:11520032000134
Dados: 2023.02.17 14:07:56 -03'00'

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA
Willian Perondi
Contratado

Testemunhas:

1. 
Julia Dezingrini
CPF nº 539.664.730-20

2. 
Carina Boeni
CPF Nº 000.873.060-18

Visto e Conferido

Marlon André Kamphorst
Assessor Jurídico – OAB/RS 49.221